



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 12, 06, 12
13187
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 199 /2012-GAG

Brasília, 05 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 866/2008, que *dispõe sobre a instalação de películas protetoras nos vidros dos ônibus da frota do transporte coletivo do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 866/2008 visa obrigar as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal a instalar película protetora não refletiva nas áreas envidraçadas de todos os veículos que compõem a frota do transporte público coletivo.

Todavia, é da competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, por força do inciso I do art. 22 da Constituição da República. Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro não elenca películas no rol dos equipamentos obrigatórios de proteção e segurança, pelo que não há possibilidade de instituir e regulamentar a obrigação pretendida.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 866/1 08
Folha nº 31 9

ASSESSORIA DE PLENÁRIO, M/06/12/12
Dout



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Do ponto de vista do interesse público, é de se verificar que a medida, para ser adotada, carece de recomendação técnica, a ser adotada em caráter normativo pelos órgãos de regulação do trânsito e transporte.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 866/2008 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 866 108
Folha nº 32 4



(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre a instalação de películas protetoras nos vidros dos ônibus da frota do transporte coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal ficam obrigadas a instalar película protetora não refletiva nas áreas envidraçadas de todos os veículos que compõem a frota do transporte público coletivo.

Parágrafo único. A película de que trata este artigo deverá atender às determinações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal terão prazo de cento e oitenta dias para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 866 / 08
Folha nº 33

ulfo
Assessoria